



# Câmara Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

## **LEI ORDINÁRIA Nº 3594, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006**

Autoriza a doação da área que especifica à Empresa "CARLOS GALUBAN & CIA LTDA", e dá outras providências.

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 3.594/2006:

**Art. 1º.** Fica a Fazenda Municipal autorizada a doar, a título gratuito, à Empresa "CARLOS GALUBAN & CIA LTDA.", CNPJ nº 55.299.440/0001-83, com sede na Avenida Vicente José Parise, nº 710, no município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, a seguinte área:- Lote de terreno composto de 9.965,24 m<sup>2</sup> (nove mil, novecentos e sessenta e cinco metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados), no Núcleo de Desenvolvimento Integrado "Nadir de Paula Eduardo", compreendido pelas: rua Projetada 1, rua Rubens Lenarduzzi (antiga rua Projetada 06), rua Joaquim de Azevedo (antiga rua Projetada 07) e lotes 08 e 19 da Quadra B, avaliada em R\$ 31.888,77 (trinta e um mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos).

**§ 1º.** A área a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, à instalação de comércio atacadista de pneumáticos.

**§ 2º.** A donatária deverá funcionar em instalações prediais na área ora doada que atendam à atividade a que se destina, nos termos deste artigo, em até 12 (doze) meses após a lavratura da escritura de doação, desde que não haja fatos supervenientes fortuitos ou de força maior.

**§ 3º.** Na impossibilidade do início da execução das obras de construção predial por restrição decorrente de responsabilidade unicamente da doadora, poderá o donatário, unilateralmente, rescindir a doação, sem prejuízo para qualquer uma das partes.

**§ 4º.** Poderá a donatária, ainda, rescindir a doação quando, já em atividade, seu funcionamento for prejudicado por ação deliberada, ostensiva e sem base legal da doadora, exclusivamente em sua área de competência, arcando a doadora com os prejuízos decorrentes.

**Art. 2º.** Tendo em vista a finalidade prevista no § 1º do art. 1º, desta Lei, que ensejará a oferta de novos empregos, diretos e indiretos, o incremento da atividade econômico-financeira do Município em geral, e, em decorrência, o aumento da arrecadação em todas as esferas de Governo, revestindo-se a doação de relevante interesse público, fica dispensada a respectiva licitação para a alienação da referida área conforme o disposto no art. 17, § 4º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações de leis posteriores.

~~**Parágrafo único.** Caso a donatária necessite oferecer o imóvel de que trata o art. 1º, desta Lei, em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações, previstas nos arts. 3º, 4º e 5º, serão garantidas por hipoteca em 2º grau, em favor da doadora. (Revogado pela Lei nº 4305 de 2015).~~

~~**Art. 3º.** Da escritura, deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização da área doada para os fins a que se destina e que, por outro lado, vedem a sua transferência a qualquer título pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da lavratura da escritura no competente Oficial de Notas, a menos que haja autorização legislativa estipulando-se ainda que, em caso de inadimplemento, da condição imposta por esta Lei, a mesma reverterá ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, de acordo com o disposto na Lei nº 3.195, de 07 de agosto de 2001.~~

**Art. 3º.** Da escritura, deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização da área doada para os fins a que se destina e que, por outro lado, vedem a sua transferência a qualquer título, pelo prazo de oito (08) anos, estipulando-se ainda que, em caso de inadimplemento, da condição imposta por esta Lei, a mesma reverterá ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, de acordo com o disposto na Lei nº 3.195, de 07 de agosto de 2001. (Artigo com redação dada pela Lei nº 4305 de 2015).

**§ 1º.** A donatária poderá suspender suas atividades pelo prazo necessário durante a vigência do decurso temporal previsto para aperfeiçoamento desta doação desde que a doadora seja comunicada a respeito do período de suspensão, somente por motivo de força maior ou caso fortuito, quando também será suspenso a contagem do prazo definido no caput deste artigo.

**§ 2º.** Em caso de cessação ou interrupção permanente de atividades ou falta de comunicação de suspensão nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, a doação será automaticamente rescindida, sem prejuízo e indenização a nenhuma das partes.

**Art. 4º.** A Prefeitura Municipal, tendo em vista o relevante interesse público na instalação da citada indústria em seu território, auxiliará nas obras de terraplenagem da área para adequá-la ao que for necessário para o início das obras e também oferecerá orientação por seus setores competentes na elaboração de projetos de engenharia, podendo este auxílio ser dispensado a pedido da donatária ou desde que justificado por motivo de força maior ou caso fortuito.

**Art. 5º.** A donatária fará jus a benefícios fiscais, nas condições estabelecidas pelas Leis nº 1.560, de 29 de junho de 1977 e 3.195, de 07 de agosto de 2001, bem como se obrigando a cumprir os encargos das mesmas constantes, de forma que seja isenta do pagamento de impostos e taxas cobrados pela Municipalidade pelo prazo ininterrupto de 10 (dez) anos, não se transmitindo este direito a terceiros prestadores de serviços que eventualmente contrate.

**Parágrafo único.** Da donatária não se exigirá o pagamento de qualquer taxa condominial por parte da Municipalidade e nem será cobrada contribuições de melhorias pelas obras executadas no loteamento Núcleo de Desenvolvimento Integrado “Nadir de Paula Eduardo” ou imediações até o momento do início das atividades de funcionamento da indústria pertencente ao donatário.

**Art. 6º.** As despesas com a outorga da escritura definitiva correrão à conta da donatária.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 20 de dezembro de 2006.

**José Paulo Delgado Junior**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
**Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão**